

**LEI MUNICIPAL Nº 4450, DE 27/06/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 4791, DE 26/06/2017**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ACISSP PARA ADERIR AO POSTO AVANÇADO DE CONCILIAÇÃO EXTRAPROCESSUAL - PACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - ACISSP”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.829.498/0001-28, com sede na Avenida Oliveira Rezende, nº 1350, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º - Constitui objeto do convênio, o direito da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e seus órgãos, aderirem ao POSTO AVANÇADO DE CONCILIAÇÃO EXTRAPROCESSUAL - PACE, para a realização de audiências de tentativa de conciliação e homologação judicial de acordos obtidos, sem ônus para o Poder Judiciário, de forma a contribuir para a pacificação dos conflitos.

Parágrafo Único – A execução do convênio será coordenada pelas Secretarias de Saúde e de Planejamento e Gestão do Município.

Art. 3º - O convênio deve conter obrigatoriamente:

I – obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) atuar nas audiências de conciliação, através de seus servidores municipais;
- b) utilizar equipamentos de informática (software e hardware) próprios na elaboração dos contratos de parcelamento, emissão das guias de pagamento, guias de fornecimento de fármacos, insumos e tratamentos médicos;

II – Obrigações da ACISSP:

- a) disponibilizar local e instalações para realização das audiências de conciliação, zelando inclusive pelas condições legais de segurança e funcionamento do imóvel e pelo seus tributos e tarifas;
- b) zelar pela manutenção de conciliadores suficientes para realizar as audiências;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- d) apresentar, mensalmente ao Município, relatório nominal e estatístico das conciliações realizadas;
- e) cumprir os termos da Resolução no 460, de 28 de fevereiro de 2005, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

Art. 4º - A contrapartida do presente convênio será a remuneração da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – ACISSP, através do pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, para custeio de despesas decorrentes de manutenção das conciliações e contratação de estagiários, valor fixado através do convênio.

Parágrafo Único – Para implemento desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, durante o período de vigência do convênio proveniente desta lei, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – ACISSP.

Art. 5º - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 27 de junho de 2017.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER.  
SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

---

PRESIDENTE